PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.293, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

Desafeta trechos de logradouro público para regularização de Núcleo Habitacional, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados de sua condição de áreas de uso comum do povo, os trechos da rua Marechal Deodoro, a seguir descritos, que passam à constituir bens dominicais:

a) A primeira parte da rua Marechal Deodoro a ser desafetada, possui uma forma regular, com 508,753m² (0,05 ha), no trecho compreendido entre as ruas Barão de Mauá e Nossa Senhora da Luz (também conhecida como rua Visconde da Graça), e entre as matrículas nº 15367 e nº 15369 - Registro de Imóveis – 2ª Zona, com a seguinte descrição: a partir de um ponto situado na esquina compreendida entre a rua Barão de Mauá e a matrícula nº 15369, segue em direção NOROESTE por uma reta que mede 11,90 m (onze metros e noventa centímetros), por este ponto inflete em direção SUDOESTE por uma linha que mede 43,49m (quarenta e três metros e quarenta e nove centímetros), por este ponto inflete em direção SUDESTE por uma linha reta que mede 11,55 m (onze metros e cinqüenta e cinco centímetros), por onde confronta em direção NORDESTE por uma linha reta que mede 43,60 m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) até o ponto inicial.

b) A segunda parte da rua Marechal Deodoro a ser desafetada, possui uma forma regular, com 1854,615 m² (0,18 ha), no trecho compreendido entre a rua Nossa Senhora da Luz (também conhecida como rua Visconde da Graça), e entre as matrículas nº 15372 e nº 15368 - Registro de Imóveis – 2ª Zona, com a seguinte descrição: a partir de um ponto situado na esquina compreendida entre a rua Nossa Senhora da Luz (também conhecida como rua Visconde da Graça) e a matrícula nº 15368, segue em direção NOROESTE por uma reta que mede 11,50 m (onze metros e cinqüenta centímetros), por este ponto inflete em direção SUDOESTE por uma linha que mede 157,58 m (cento e cinqüenta e sete metros e cinqüenta e oito centímetros), por este ponto inflete em direção SUDESTE por uma linha reta que mede 12,06 m (doze metros e seis centímetros), por onde confronta em direção NORDESTE

por uma linha reta que mede 157,33 m (cento e cinqüenta e sete metros e trinta e três centímetros) até o ponto inicial.

Art. 2º As áreas descritas nas alíneas do artigo anterior, destinam-se à regularização de núcleo habitacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de novembro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo